



**JVS SISTEMAS
CONSTRUTIVOS**

**ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DA LICITAÇÃO DA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA**

REF. Edital de Licitação nº 062/2022

Tipo de Licitação: "Menor Valor Global"

Processo Administrativo nº 728/2022

Modalidade: **Tomada de Preço nº 011/2022**

JV S SISTEMA CONSTRUTIVO LTDA, inscrita no CNPJ nº: 41.924.454 / 0001 – 29., conforme autos do processo da **TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021**, por seu representante infrafirmado, vem tempestivamente, apresentar

1. A TEMPESTIVIDADE

Assim, o presente recurso é interposto tempestivamente, impondo o seu recebimento e julgamento.

2. DA LICITAÇÃO

Como se vê, a Prefeitura Municipal de Itirapina está promovendo licitação, sob a modalidade **Tomada de Preço nº 011/2022**, objetivando a presente licitação tem como **objeto a contratação de empresa especializada para construção de piscina no Centro de Convivência do Idoso "Ignacio Cypriano", localizado na Rua Um, nº 210 – Centro, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme especificações dos anexos técnicos.**

Como se verá adiante, decorreu um equívoco, rigor e formalismo excessivo na interpretação e aplicação das normas editalícias, realizada de modo incompatível com os ditames insculpidos na Lei 8.666/93, Lei 8883/94, Súmula Nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e a Resolução CONFEA Nº 1025 DE 30/10/2009, artigo 48, desvirtuando o processo licitatório e ignorando o seu principal objetivo de busca da proposta mais vantajosa para a Administração e ampliação da competitividade.

Edital de Licitação nº 062/2022

Tipo de Licitação: "Menor Valor Global"

Processo Administrativo nº 728/2022

Modalidade: **Tomada de Preço nº 011/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA 2022
14-08-2022
2256



**JVS SISTEMAS
CONSTRUTIVOS**

O que se diz no Edital sobre a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.6.1. Anexo VI – Atestado de Visita Técnica ou Anexo VII – Declaração de Pleno Conhecimento, preenchido e devidamente assinado.

12.6.2. Certidão de Registro da Empresa no CREA ou no CAU, com validade na data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais.

12.6.3. Certidão de Registro do Responsável Técnico no CREA ou no CAU, com validade na data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais.

12.6.4. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, que comprove o desempenho técnico-operacional em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

12.6.4.1. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, conforme súmula 24 do TCE, que comprove o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, sendo considerada parcela de maior relevância:

Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36 – 60% da quantidade estimada no Termo de Referência (Anexo XXXI).

Armadura em aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 Mpa - 60% da quantidade estimada no Termo de Referência (Anexo XXXI).

01.02. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome de profissional pertencente ao quadro da empresa, para fins de comprovação de capacidade técnico-profissional, devidamente acervado no conselho competente, conforme súmula 23 do TCE, que comprove a: *Fiscalização do fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36 e Armadura em aço CA-50.*

12.6.5. A comprovação de que o responsável técnico detentor dos atestados de capacidade técnica pertencente ao quadro da empresa licitante, deverá ser feito através de fotocópia autenticada da Carteira de Trabalho, Ficha Registro de Empregado ou Contrato de Trabalho, ou ainda, através de cópia do Estatuto ou Contrato Social, no caso de sócio ou diretor, admitida a comprovação de contratação de profissional autônomo, nos termos da Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

4. CONTRARRAZÕES

4.1 de acordo com a Súmula N° 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

“ Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução



**JVS SISTEMAS
CONSTRUTIVOS**

de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.”

“Conforme descrito na Súmula N° 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em momento algum se vê a obrigatoriedade dos Atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante.”

4.2 Artigo 30 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

- I - Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- IV - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

~~§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II deste artigo, no caso de licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, limitadas as exigências a:~~

(Revogado)

~~a) quanto à capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;~~

(Revogado)

~~b) (VETADO)~~



**JVS SISTEMAS
CONSTRUTIVOS**

(Revogado)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

II - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

a) (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

b) (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

~~**§ 2º** As parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão prévia e objetivamente definidas no instrumento convocatório.~~

(Revogado)

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração



**JVS SISTEMAS
CONSTRUTIVOS**

formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

§ 7º (VETADO)

(Revogado)

§ 7º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

II - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 8º No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

§ 9º Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 11. (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 12. (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

4.3 Resolução CONFEA N º 1025 DE 30/10/2009

Art. 48. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Parágrafo único. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Acordão 128/2012 2º Câmara

Recomendar à UFRJ que exclua dos editais para contratação de empresa para a execução de obra de engenharia a exigência de registro no CREA dos atestados para comprovação da capacitação técnica operacional das licitantes, tendo em conta a recomendação inserta no subitem 1.3 do Capítulo IV combinado com o subitem 1.5.2 do Capítulo III do Manual de



**JVS SISTEMAS
CONSTRUTIVOS**

Procedimentos Operacionais para aplicação da Resolução CONFEA nº 1.025/2009, aprovado pela Decisão Normativa CONFEA nº 085/2011.

4.4 Editais de licitações em processo licitatório

4.4.1 Ref.; Edital de Licitação nº 059/2022

Tipo de Licitação: "Menor Valor Global"

Processo Administrativo nº 1523/2021

Modalidade: **Tomada de Preço nº 10/2022**

Objeto: *contratação de empresa especializada para execução de pavimentação em piso intertravado e guia, na Vila FEPASA, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários, conforme especificações do memorial descritivo.*

O que diz o edital em referência:

12.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.6.1. Anexo VI – Atestado de Visita Técnica ou Anexo VII – Declaração de Pleno Conhecimento, preenchido e devidamente assinado.

12.6.2. Certidão de Registro da **Empresa** no CREA ou no CAU, com validade na data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais.

12.6.3. Certidão de Registro do **Responsável Técnico** no CREA ou no CAU, com validade na data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais.

12.6.4. A comprovação de aptidão se dará pela apresentação de no mínimo 01 (um) acervo técnico emitido pelo CREA ou no CAU, emitido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa proponente participante ou do responsável técnico (neste caso o responsável deverá fazer parte do quadro de funcionários da empresa ou manter vínculo jurídico com a mesma, na data da apresentação dos documentos, que obrigatoriamente deverá ser comprovada por meio de documentação pertinente) comprovando a execução de obras e/ou serviços de características semelhantes de complexidade tecnológica, operacional e uso de materiais, equivalentes com as apresentadas no memorial descritivo e planilha orçamentária.

12.6.5. Comprovação de *Vínculo Profissional do Responsável Técnico*, podendo se dar mediante:

12.6.5.1. Ficha de Registro de Empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho, ou;



**JVS SISTEMAS
CONSTRUTIVOS**

12.6.5.2. Contrato Temporário de Trabalho com a licitante em conformidade com o disposto na Legislação Trabalhista, ou;

12.6.5.3. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

4.4.2 Edital de Licitação nº 052/2022.

Tipo de Licitação: “Menor Valor Global”

Processo Administrativo nº 1327/2022

Modalidade: **Concorrência Pública nº 001/2022**

Objeto: *Contratação de empresa para a execução de terraplenagem e construção de muro de arrimo e muro de fechamento no terreno destinado à construção de um Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI no município de Itirapina, com fornecimento total de materiais e mão de obra conforme anexos.*

O que diz no Edital em referência;

11.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.7.1. Anexo III – Atestado de Visita Técnica ou Anexo III – Declaração de Pleno Conhecimento, preenchido e devidamente assinado.

11.7.2. Certidão de Registro da **Empresa** no CREA ou no CAU, com validade na data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais.

11.7.3. Certidão de Registro do **Responsável Técnico** no CREA ou no CAU, com validade na data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais.

11.7.4. Comprovação de **Vínculo Profissional do Responsável Técnico**, podendo se dar mediante:

11.7.4.1. Ficha de Registro de Empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho, ou;

11.7.4.2. Contrato Temporário de Trabalho com a licitante em conformidade com o disposto na Legislação Trabalhista, ou;

11.7.4.3. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

11.7.5. A comprovação de aptidão se dará pela apresentação de no mínimo 01 (um) acervo técnico emitido pelo CREA ou no CAU, emitido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa proponente participante ou do responsável técnico (neste caso o responsável deverá fazer parte do quadro de funcionários da empresa ou manter vínculo jurídico com a mesma, na data da apresentação dos documentos, que obrigatoriamente deverá ser comprovada por meio de documentação



**JVS SISTEMAS
CONSTRUTIVOS**

pertinente) comprovando a execução de obras e/ou serviços de características semelhantes de complexidade tecnológica, operacional e uso de materiais, equivalentes com as apresentadas no termo de referência e planilha orçamentária, com no mínimo 60% (sessenta por cento) dos quantitativo, tendo como parcela de maior relevância (armadura em barra de aço CA-50) = 9.320,14 kg (CF sumula 24 do TCE/SP)

4.4.3 Edital de Licitação nº 054/2022

Tipo de Licitação: "Menor Valor Global"

Processo Administrativo nº 1485/2021

Modalidade: **Tomada de Preço nº 009/2022**

Objeto: *contratação de empresa especializada para Ampliação de 04 salas, na Creche "Profa. Simone Lima", conforme especificações dos anexos técnicos – Convênio PAINSP – SEDUC.*

O que diz no Edital em referência;

12.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.6.1. Anexo VI – Atestado de Visita Técnica ou Anexo VII – Declaração de Pleno Conhecimento, preenchido e devidamente assinado.

12.6.2. Certidão de Registro da **Empresa** no CREA ou no CAU, com validade na data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais.

12.6.3. Certidão de Registro do **Responsável Técnico** no CREA ou no CAU, com validade na data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais.

12.6.4. A comprovação de aptidão se dará pela apresentação **de no mínimo 01 (um) acervo técnico** emitido pelo CREA ou no CAU, emitido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **em nome da empresa proponente participante ou do responsável técnico** (neste caso o responsável deverá fazer parte do quadro de funcionários da empresa ou manter vínculo jurídico com a mesma, na data da apresentação dos documentos, que obrigatoriamente deverá ser comprovada por meio de documentação pertinente) comprovando a execução de obras e/ou serviços de características semelhantes de complexidade tecnológica, operacional e uso de materiais, equivalentes com as apresentadas no memorial descritivo e planilha orçamentária.

12.6.5. Comprovação de **Vínculo Profissional do Responsável Técnico**, podendo se dar mediante:

12.6.5.1. Ficha de Registro de Empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho, ou;



**JVS SISTEMAS
CONSTRUTIVOS**

12.6.5.2. Contrato Temporário de Trabalho com a licitante em conformidade com o disposto na Legislação Trabalhista, ou;

12.6.5.3. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

4.4.4 Edital de Licitação nº 047/2022

Tipo de Licitação: “Menor Valor Global”

Processo Administrativo nº 3182/2022

Modalidade: **Tomada de Preço nº 008/2022**

Objeto: Contratação de empresa especializada para troca de piso da Praça Ademar de Barros/ Jardim Público para piso intertravado, e adequação de uma estrutura já existente para PIT (posto de informações turísticas) no município de Itirapina/SP, conforme especificações técnicas anexas ao edital, através de Recurso Próprio e Estadual – Convenio nº 231/2019.

O que diz no Edital em referência;

12.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.6.1. Anexo VI – Atestado de Visita Técnica ou Anexo VI – Declaração de Pleno Conhecimento, preenchido e devidamente assinado.

12.6.2. Certidão de Registro da **Empresa** no CREA ou no CAU, com validade na data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais.

12.6.3. Certidão de Registro do **Responsável Técnico** no CREA ou no CAU, com validade na data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais.

12.6.4. A comprovação de aptidão se dará pela apresentação de no mínimo 01 (um) acervo técnico emitido pelo CREA ou no CAU, emitido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa proponente participante ou do responsável técnico (neste caso o responsável deverá fazer parte do quadro de funcionários da empresa ou manter vínculo jurídico com a mesma, na data da apresentação dos documentos, que obrigatoriamente deverá ser comprovada por meio de documentação pertinente) comprovando a execução de obras e/ou serviços de características semelhantes de complexidade tecnológica, operacional e uso de materiais, equivalentes com as apresentadas no memorial descritivo e planilha orçamentária.

12.6.5. Comprovação de **Vínculo Profissional do Responsável Técnico**, podendo se dar mediante:



**JVS SISTEMAS
CONSTRUTIVOS**

12.6.5.1. Ficha de Registro de Empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho, ou;

12.6.5.2. Contrato Temporário de Trabalho com a licitante em conformidade com o disposto na Legislação Trabalhista, ou;

12.6.5.3. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

5. CONCLUSÃO

A respeito do edital em referência

A alteração na qualificação técnica no edital, não se justifica, pelo fato dos editais citados, até porque a obra em referencia não pode ser considerada pelo fator financeiro, sendo que, existe obra de maior valor monetário “Concorrência Pública nº 001/2022”, também pelo fator da complexibilidade técnica, sendo que, a complexibilidade técnica da ‘Concorrência Pública nº 001/2022’ é superior ao da tomada de preços em referência, portanto não há motivos nem técnicos nem financeiros para tal alteração

A respeito das leis de licitação;

“Portanto existe um equívoco na citação da Leis em referência, tanto para Súmula N° 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e o Artigo 30 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e a Resolução CONFEA N° 1025 DE 30/10/2009 Art. 48, com isso a metodologia de avaliação é equivocada, excessivamente restrita e em completo desrespeito às normas legais vigentes.”

Conforme o processo de licitação da referida Tomada de Preço, com a conseqüente consideração a decisão da comissão de Licitação, **julgando PROCEDENTE o presente recurso, com alteração na qualificação técnica**

12.6.4. A comprovação de aptidão se dará pela apresentação **de no mínimo 01 (um) acervo técnico** emitido pelo CREA ou no CAU, emitido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em **nome da empresa proponente participante** ou do **responsável técnico** (neste caso o responsável deverá fazer parte do quadro de funcionários da empresa ou manter vínculo jurídico com a mesma, na data da apresentação dos documentos, que obrigatoriamente deverá ser comprovada por meio de documentação pertinente)

P.E deferimento.

Victor Groot

JV S Sistema Construtivo LTDA

CNPJ nº: 41.924.454 / 0001 – 29

Victor Groot

CPF nº 357.716.368 -27